Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº111/2019 de 13 de junho de 2019

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.292/2019.
DE 10 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituído o serviço voluntário no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande tendo como objetivo o fomento de ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada pelos ditames desta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O serviço voluntário descriminado no "caput" deste artigo não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, financeiras, acessórias ou afins.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Voluntariado que firmará a adesão entre a entidade, pública ou privada de fins não lucrativos, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O Termo de Voluntariado será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º Do Termo de Voluntariado deverá constar:

I – O nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II – O prazo de duração do serviço voluntário;

III – O local da prestação do serviço voluntário;

IV – A periodicidade semanal do serviço voluntário;

V – A duração diária do serviço prestado

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Voluntariado, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

IV - Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

V - Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

VI - Tratar com urbanidade o corpo de servidores do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

VII – Usar traje apropriado ao ambiente em que presta serviços voluntários;

VIII – Guardar sigilo sobre assuntos relativos ao local do serviço voluntário.

Art 8º O prestador do serviço voluntário é passível de responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos ilícitos ou em desacordo com a legislação aplicável e o Termo de Voluntariado.

Art. 9º Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Art. 10º A prestação de serviços voluntários terá a duração de até 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ou entidade ao qual se vincule o serviço mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Voluntariado poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias naquilo que for de seu interesse.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Gilmar José Petry.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI – A definição das atividades a serem desenvolvidas;

VII – Demais dispotivos legais que forem convientes de constar.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário serão livremente ajustados entre o ente público ou privado com o voluntário, de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Voluntariado celebrado entre as partes.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 5º Fica vedado:

I – O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público, vinculado ao Município de Fazenda Rio Grande;

II – O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos;

III – Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal que esteja vinculado.

Parágrafo único. O serviço voluntário prestado por menores de 18 (dezoito) anos respeitará as restrições legais de trabalho aplicáveis a esta faixa etária.

Art. 6º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I – Escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II – Receber orientações para exercer adequadamente suas funções;

III – Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 7º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

I - Manter comportamento compatível com sua atuação;

II - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.293/2019.
DE 10 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre a inauguração de obras públicias no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

§ 1.º Excepcionalmente, para atendimento de interesse público de urgência, poderão ser inauguradas e entregues obras públicas incompletas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – O índice de conclusão da obra seja igual ou superior à 90% (noventa por cento);

II – Laudo elaborado pelo corpo técnico autorizando a entrega da obra e disponibilização para o uso da população, assim como demonstrando o atendimento ao percentual de conclusão da obra indicado no inciso I;

III – A urgência na inauguração e entrega da obra seja devidamente motivada, mediante ato a ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município;

§ 2.º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Obras Públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil,praças, parques, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas, estabelecimentos similares a estes e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com dinheiro público;

II – Obras Públicas incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais dos Órgãos Fiscalizadores, mesmo que por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás;

III – Obras Públicas que não atendam aos fins que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a entrega ou o seu uso pela população,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente, de equipamentos ou situações similares.

Art. 2º Aos agentes políticos ou servidores públicos fica expressamente proibido realizar qualquer ato para inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, seja por falta de quadro de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3ºO descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o agente político ou servidor público às sanções legais.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 103/2019
De 10 de junho de 2019

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal n° 168/2003 e suas alterações, e do Decreto n° 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, realizando translado de adolescente com medida de proteção, conforme Processo 0008581-73.2017.8.16.0038 - Vara da Infância e Juventude, em União da Vitória/PR, no período de 14 de junho do ano corrente, conforme disposto no Processo nº21874/2019, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Sirlei Silveiro da Silva	827.636.159-53	Psicólogo	355.596	01	R$417,90	R$417,90
Luiz Claudio Barreto da Silva	937.305.607-78	Motorista	351.053	01	R$417,90	R$417,90

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.294/2019.
DE 12 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: "Desafeta áreas dos imóveis que especifica da categoria de bem de uso comum do povo e as incorpora à categoria de bem de uso especial".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. Ficam suprimidas e desafetadas da categoria de bem de uso comum do povo e incorporadas na categoria dos bens de uso especial, as áreas de imóveis com as seguintes características:

I - Imóvel: Área B e Área de 1.176,00 m².

a) ÁREA B, oriunda da desafetação da Rua Sem Denominação da planta Jardim Imaculada Conceição, situada na cidade de Fazenda Rio Grande – PR., com área total de 1.176,00 metros quadrados, de formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 14,00 metros de frente para a Rua Abílio Juliano, do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 84,00 metros e confronta como os lotes "A", 11, 12, 13 e 14 da Quadra n. 36, do lado esquerdo mede 84,00 metros e confronta com a Quadra "C" e pelos fundos mede 14,00 metros e confronta com a Rua Professor Alfredo Gonchorovski.

Art. 2º. A desafetação e incorporação aos bens de uso especial de que trata esta Lei dá-se para fins de unificação de lotes e regulariação de área onde se encontra edificada a Escola Municipal Marlene Barbosa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 104/2019
De 11 de junho de 2019

Súmula: Concede diária a servidora da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal n° 168/2003 e suas alterações, e do Decreto n° 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diária a servidora da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do Simpósio para aperfeiçoamento do Serviço Militar, em Curitiba/PR, no período de 13 de junho do ano corrente, conforme disposto no Processo nº21435/2019, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Giulciane Muniz Borges Petry	790.563.939-87	Assistente Administrativo	22801	1	R$83,58	R$83,58

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 105/2019.
De 12 de junho de 2019.

SÚMULA: "Declara vacância de cargo em razão do falecimento de servidora pública".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico n. 22.268/2019:

RESOLVE

Art. 1º Fica declarado vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, anteriormente ocupado pela servidora: **Ivanir Vicente Lemes**, matrícula n. 352.801, em razão de seu falecimento, a partir de 02 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 106/2019
De 12 de junho de 2019

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal n° 168/2003 e suas alterações, e do Decreto n° 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do VI Seminário Estadual "Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - 29 anos", em União da Vitória/PR, no período de 14 de junho do ano corrente, conforme disposto no Processo nº21877/2019, nº21876/2019, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Elisangela Gonçalves	037.668.759-22	Assistente Social	351.058	1	R$417,90	R$417,90
Maria Ferreira Garcia	873.267.289-68	Assistente Social	350.984	1	R$417,90	R$417,90
Marcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski	577.089.242-00	Pedagoga Social	355.370	1	R$417,90	R$417,90

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 107/2019.
De 12 de junho de 2019.

SÚMULA: "Designa servidores públicos municipais efetivos para o exercício de funções junto a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP – do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 22.164/2019:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada, somente para responder, pelo exercício da Chefia de Divisão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, exercendo a atribuição de membro Presidente junto a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Suelen Cristina Taborda Vieira de Lima,** matrícula n. 353.359, a partir de 1.º de junho de 2019.

Art. 2º Fica designada, somente para responder, pelo exercício da Chefia de Seção de Apoio Administrativo a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, exercendo a atribuição de membro Secretário junto a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Ana Caroline Leite,** matrícula n. 352.459, a partir de 1.º de junho de 2019.

Art. 3º Fica designada, somente para responder, pelo o exercício da Chefia de Seção de Apoio Operacional à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, exercendo a atribuição de membro junto a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Paula Roberta Pedriconi Bronkow,** matrícula n. 351.242, a partir de 1.º de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 120/2019.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 108/2019.
De 12 de junho de 2019.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para apenas responder pelo exercício de função, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 19.059/2019:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para apenas responder pelo exercício de função relacionada na tabela seguinte, sem a percepção de efeitos financeiros:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Período	Designação a partir de:
Maria Aparecida Morais da Silva	174.101	E. M. Joauqim Matsumoto	Educação Especial	Tarde	23/05/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO - CDM

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA AUTOS N.º 12722/18

A COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 049/2018, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Educação de fl. 244, dos autos, baseada no Relátório Conclusivo por Unanimidade desta Comissão Disciplinar do Magistério, de fls. 226/242, o encerramento com a **ABSOLVIÇÃO** do(a) servidor(a) de matrícula n.º 349721 e do(a) servidor(a) de matrículas n.º 236601 e n.º 348769 dos fatos constantes da Sindicância Administrativa n.º 12722/18, por falta de provas.

Decorridos os prazos legais, o feito será remetido para o **ARQUIVAMENTO**.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2019.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

Rua Manoel Claudino Barbosa, n.º 1760, Bairro Pioneiros- CEP: 83833-016
Fazenda Rio Grande- PR- Telefone (41) 3608-7355

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**Autorização Ambiental** nº 015-2019 Validade: 08/05/2020 Protocolo: 13.592/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **JACOBEM ADMINISTRADORA DE BENS – PRÓPRIOS LTDA**
CNPJ: 17.979.256/0001-95

Endereço: Av. das Araucárias, 607

Bairro: Eucaliptos	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR	Cep: 83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: JACOBEM ADMINISTRADORA DE BENS – PRÓPRIOS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem

Endereço: Av. Araucárias, 607 e Av. das Araucárias, 653 esq.com Av. Brasil, 1500	Bairro: Eucaliptos
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica:Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 13.592/2019

INTERESSADO: JACOBEM ADMINISTRADORA DE BENS – PRÓPRIOS LTDA

ASSUNTO: TERRAPLANAGEM

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Araucárias, 607 e Av. das Araucárias, 653 esq. com Av. Brasil, 1500 – Bairro Eucaliptos

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 13.592/2019, solicitado pela JACOBEM ADMINISTRADORA DE BENS – PRÓPRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.979.256/0001-95, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá os Lotes 08 e 09, Matrículas 307 e 308 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 8.375,00 m², Indicações imobiliárias 060.056.0982 e 060.056.0920, imóveis localizados na Av. das Araucárias, 607 e Av. das Araucárias, 653 esquina com Av. Brasil, 1500, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóveis inseridos em perímetro urbano, conforme Consultas de Zoneamento nº 4176/2019 e 4177/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível de tal atividade. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área Total: 8.375,00 m². Total Volume de Corte: 16.230,01 m³. Volume total de Aterro: 00,00 m³.

CONDICIONANTES

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pela Arq. Dorothea Heinrichs Valaski, CAU BR A18819-0, RRT nº 8080543;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

5 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

7 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

8 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

9 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 08 de Mai o de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 026/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 05 de junho de 2019.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal do Núcleo da Infância e Adolescência com vistas à realização da Escuta Especializada, desenvolvimento de Projetos Socioeducativos de prevenção e intervenção às diversas situações de violência e superação das vulnerabilidades sociais e apoio à Rede de Proteção em relação a Revelação Espontanea e às diversas situações de violência.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2019.

Simone Cristina da Silva Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-7105

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Autorização Ambiental
Retificação AA nº 024/2018
nº 016-2019
Validade: 25/10/2019
Protocolo: 18.768/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 03.210.810/0001-60

Endereço: Rua Manaus, 114

Bairro: Estados	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR	Cep: 83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem

Endereço: Rua Manaus, 114	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 18.768/2019
INTERESSADO: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: TERRAPLANAGEM
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Manaus, 114 – Bairro Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666833/7157713 – SAD 69

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 18.768/2019, referente a retificação da Autorização Ambiental nº 024/2018, solicitado pela PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.210.810/0001-60, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, para implantação do Condomínio Residencial América I. A atividade de terraplanagem atingirá a Área 01, com área total de 15.589,58 m², sob matrícula nº 44.002 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Manaus, 114, Bairro Estados, município de Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 666833/7157713 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 661/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente – APP, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o ítem 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº. 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume Total de Corte: 986,00 m³. Volume Total de Aterro: 45.756,00 m³.

CONDICIONANTES

1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Autorização Ambiental
nº 017-2019
Validade: 28/05/2020
Protocolo: 5.527/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **FLAVIA APARECIDA AUGUSTINHAK GADONSKI - CPF: 069.905.109-60**

Endereço: Rua Oiti, 366

Bairro: Eucaliptos	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR	Cep: 83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **FLAVIA APARECIDA AUGUSTINHAK GADONSKI**

Tipo de empreendimento/atividade: Canalização corpo hídrico por envolver risco à vidas

Endereço: Rua Oiti, 366	Bairro: Eucaliptos
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 5.527/2019
INTERESSADO: FLAVIA APARECIDA AUGUSTINHAK GADONSKI
ASSUNTO: Canalização corpo hídrico por envolver risco à vidas
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Oiti, 366 – Bairro Eucaliptos
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 5527/2019, solicitado pela Sra. FLAVIA APARECIDA AUGUSTINHAK GADONSKI, CPF 069.905.109-60, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para canalização de córrego, localizado na Rua Oiti, 366, Bairro Eucaliptos, município Fazenda Rio Grande – PR, Inscrição Imobiliária nº 061.013.0066.001. A solicitação se fez necessária devido a ocorrência de processo erosivo na margem do curso d´água, apresentando risco à vidas. Considerando parecer da Defesa Civil, constando no processo administrativo nº 5527/2019. Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, constando no processo administrativo nº 5527/2019. Considerando a documentação apensada ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a canalização de parte do córrego, por envolver risco à vidas, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

CONDICIONANTES

1 – Deverão ser tomadas as medidas de segurança cabíveis visando proteção da vida e ao patrimônio.
2 – Qualquer alteração na solicitação ora apresentado deve ser informada a este órgão ambiental;
3 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
4 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

Fazenda Rio Grande, 28 de Maio de 2019.

2 - Movimentação de solo somente como no projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Engenheiro Civil José Remigio Soto Quevedo, CREA SP 134915/D, ART nº 20183950660.
3 – No local da obra não possui área de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
4 – A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
6 – A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná.
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente.
9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Autorização Ambiental
nº 018-2019
Validade: 31/05/2020
Protocolo: 19.911/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **CONSTRUTORA BRANDÃO DE HOLANDA EIRELLI**
CNPJ: 22.219.231/0001-23

Endereço: Rua Pref. Angelo Ferrario Lopes, 1000

Bairro: Alto da Rua XV	Município: Curitiba	UF:PR	Cep: 80.045-400

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **CONSTRUTORA BRANDÃO DE HOLANDA EIRELLI**

Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem /Obra de Pavimentação Urbana

Endereço: Rua Terezina	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 19.911/2019
INTERESSADO: CONSTRUTORA BRANDÃO DE HOLANDA EIRELLI
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM/OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA.
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Terezina – Bairro Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 19.911/2019, solicitado pela CONSTRUTORA BRANDÃO DE HOLANDA EIRELLI, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, para pavimentação urbana da Rua Terezina, Bairro Estados. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamento devidamente constituído em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessária para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de corte: 69,67 m³. Volume de aterro compactado (pista de rolamento): 0,00 m². Volume do passeio compactado (calçada): 79,85 m³

CONDICIONANTES

1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo à vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);
3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;
4 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações;
6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
7 – A importação do material deve ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;
10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei Federal n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2019.

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
4 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
5 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
7 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
8 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
9 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Autorização Ambiental
nº 019-2019
Validade: 10/06/2020
Protocolo: 09.207/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **GR VIEIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL - CNPJ: 11.436.239/0001-25**
Endereço: Rua Uruguai, 536

Bairro: Nações	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR	Cep: 83.823-068

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **GR VIEIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL**
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem

Endereço: Av. Brasil, 723	Bairro: Eucaliptos
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 9.207/2019
INTERESSADO: GR VIEIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Brasil, 723 - Bairro Eucaliptos
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 9.207/2019, solicitado pela GR VIEIRA - CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ nº 11.436.239/0001-25, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá parte ideal da matrícula nº 667 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 13.255,11 m², Indicação imobiliária 064.001.0698, imóvel localizado na Av. Brasil, 723, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 3708/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente – APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível de tal atividade. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 470,00 m³. Volume total de Aterro: 00,00 m³.

CONDICIONANTES

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Elton Sergio da Silva, CREA PR 167067/D, ART nº 20191058711;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dispensa de Licenciamento Ambiental
nº 012-2019
Validade: 09/05/2020
Protocolo: 16.625/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **HIROSHI SUZUKI - CPF N° 111.097.349-72**
Endereço: Av. Mato Grosso, 2888

Bairro: Santa Terezinha	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR	Cep: 83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: HIROSHI SUZUKI
Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano.

Endereço: Av. Mato Grosso, 2888 – Rua Jaguariaíva, 1232	Bairro: Santa Terezinha
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos:

INFORMAÇÃO: 16.625/2019
INTERESSADO: HIROSHI SUZUKI
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo nº 16.625/2019, referente ao Lote 19-B-10, matrícula n° 61.760, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de HIROSHI SUZUKI, inscrito no CPF nº 111.097.349-72, localizado na Av. Mato Grosso, 2888 – Rua Jaguariaíva, 1232 - Bairro Santa Terezinha, Inscrição Imobiliária: 045.014.0570, constatou-se o interesse em subdividir o imóvel acima mencionado, em 02 Lotes (Lote19-B-10/1 e 19-B-10/2), atendendo ao que estabelece o **Art. 1° § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009** - *Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infra-estrutura.* O objetivo desta solicitação é a subdivisão de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. *Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.*

Fazenda Rio Grande, 09 de Maio de 2019.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dispensa de Licenciamento Ambiental
nº 014-2019
Validade: 06/06/2020
Protocolo: 20.901/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **K VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CNPJ N° 27.542.544/0001-31

Endereço: Av. Paraná, 4615

Bairro: Estados	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR	Cep: 83.830-273

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: K VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de licenciamento ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano.

Endereço: Rua Itajaí, 411 – Rua Alagoas, 332	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos:

INFORMAÇÃO: 20.901/2019
INTERESSADO: K VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo nº 20.901/2019, referente ao Lote 99, matrícula n° 57.960, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de K VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.542.544/0001-31, localizado na Rua Itajaí, 411 – Rua Alagoas, 332 - Bairro Estados, Inscrição Imobiliária: 031.008.0610, constatou-se o interesse em subdividir o imóvel acima mencionado, em 06 Lotes (Lote 99A ao Lote 99F), atendendo ao que estabelece o **Art. 1° § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009** - *Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infra-estrutura.* O objetivo desta solicitação é a subdivisão de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

Fazenda Rio Grande, 06 de Junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dispensa de Licenciamento Ambiental
nº 016-2019
Validade: 11/06/2020
Protocolo: 20.165/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **JOÃO RENATO LEAL AFONSO - CNPJ N° 26.572.383/0002-47**

Endereço: Av. das Araucárias, 142

Bairro: Centro	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR	Cep: 83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de licenciamento ambiental para fins de Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

Endereço: Av. das Araucárias, 142 – Tv. Figueira, 96	Bairro: Centro
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos:

INFORMAÇÃO: 20.165/2019
INTERESSADO: JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo protocolado, sob n° 20.165/2019, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE, solicitado por JOÃO RENATO LEAL AFONSO, devidamente inscrito no CNPJ nº 26.572.383/0002-47, localizado na Av. das Araucárias, 142 – Trav. Figueira, 96 – Bairro Centro, constatou-se o interesse em Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. Trata-se de obra para empreendimento comercial, inserido em perímetro urbano do município, conforme Consulta de Zoneamento nº 5103/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo. De acordo com o que estabelece o Art. 1º, §7º, Inciso XIII, da Resolução SEMA nº 051/2009:

"§7º. Os empreendimentos comerciais e de serviços abaixo listados:

...

XIII - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico.

… "

Em função do acima exposto, apresenta-se parecer favorável ao comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dispensa de Licenciamento Ambiental
nº 015-2019
Validade: 07/06/2020
Protocolo: 20.905/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **USINAGEM KOERNER LTDA ME - CNPJ N° 00.604.874/0001-58**

Endereço: Rua Antonio Skrepec, 660

Bairro: Xaxim	Município: Curitiba	UF:PR	Cep: 81.870-450

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: USINAGEM KOERNER LTDA

Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de licenciamento ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano.

Endereço: Av. Paraná, 4565 e 4615	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos:

INFORMAÇÃO: 20.905/2019
INTERESSADO: USINAGEM KOERNER LTDA ME
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano.

PARECER

Em atendimento ao processo administrativo nº 20.905/2019, referente aos Lotes 115 e 116, matrículas n° 13.423 e 13.424, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de USINAGEM KOERNER LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 00.604.874/0001-58, localizados na Av. Paraná, 4565 e 4615 - Bairro Estados, Inscrição Imobiliária: 031.007.1084 e 031.007.1034, constatou-se o interesse em unificar e subdividir os imóveis acima mencionados, em 07 Lotes (Lote 115/116 A ao Lote 115/116 G), atendendo ao que estabelece o **Art. 1° § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009** - *Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura.* O objetivo desta solicitação é a unificação e o desmembramento de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. *Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.*

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Licença de Instalação
nº 006-2019
Validade: 07/05/2020
Protocolo: 15.587/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **RESIDENCIAL GREGÓRIO LTDA - CNPJ: 17.803.548/0001-72**

Endereço: Rua José Cadilhe, 1328

Bairro: Água Verde	Município: Curitiba	UF:PR	Cep: 80.620-240

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **Loteamento Residencial**

Tipo de empreendimento/atividade: **Licença de Instalação/Empreendimento Imobiliário**

Endereço: Trav. Murici, 285	Bairro: Eucaliptos
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 15.587/2019
INTERESSADO: RESIDENCIAL GREGÓRIO LTDA
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO URBANO
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Trav. Murici, 285 – Eucaliptos.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669548/7164087 – SAD 69.

PARECER

Em atendimento ao protocolo n° 15.587/2019, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido da Licença de Instalação – L.I, em face da empresa RESIDENCIAL GREGÓRIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.803.548/0001-72, referente a implantação de empreendimento imobiliário (Loteamento Urbano); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Loteamento Residencial com 25 (vinte e cinco) unidades residenciais, sendo 24 (vinte e quatro) unidades medindo 1.050,00 m² à 3.302,44 m² e 01 (uma) unidade institucional medindo 5.719,91 m², totalizando 36.250,84 m² de área de lotes urbanos, conforme Cadastro Imobiliário – CIM apresentado. O referido imóvel encontra-se localizado na Área E, com área total de 70.925,00 m², registrado sob matrícula n° 43.977, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado na Trav. Murici, 285, Bairro Eucaliptos, encontra-se em perímetro urbano, sob inscrição imobiliária nº 062.058.0498, conforme Consulta de Zoneamento nº 3951/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. N° 003/2019, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA N°088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8°, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 '*II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".*

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CONDICIONANTES:

1) A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 065/2018, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
2) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
3) Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos Ambientais apresentados.
4) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo da Fauna Silvestre, se necessário.
5) Deverá atender a Informação Técnica nº 056/2018, emitida pelo Instituto das Águas do Paraná, com relação a cota de inundação, da bacia hidrográfica do Ribeirão da Divisa.
6) As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: - Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; - Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplanagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
7) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
8) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, §2º.
9) Deverá ser apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Resolução SEMA nº 21/2017, anexo XI), após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento.
10) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções prevista na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
11) Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria, fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva, de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como, o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
12) A Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 06/86. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada a SMMA - Secretaria de Meio Ambiente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pela SMMA. Esta licença de Instalação deverá ser fixada em local visível.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Renovação
Licença de Instalação
nº 008/2019
Validade: 24/05/2020
Protocolo: 16.115/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 03.210.810/0001-60

Endereço: Rua Bruno Filgueira, 2434

Bairro: Bigorrilho	Município: Curitiba	UF:PR	Cep: 80.710-530

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **Condomínio Residencial**

Tipo de empreendimento/atividade: **Renovação Licença de Instalação - Condomínio de habitação coletiva popular de interesse social**

Endereço: Rua Manaus, 114	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 16.115/2019
INTERESSADO: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: RLA – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL, CASAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Manaus,114 - Bairro Estados.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666849/7157708 - SAD 69.

PARECER

Em atendimento a solicitação da Renovação do licenciamento ambiental "licença de instalação – L.I", para condomínio residencial de interesse social, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ. 95.422.986/0001-02, através do chamamento n° 001/2015, em face da Empresa PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ. 03.210.810/0001-60, com sede na Rua Bruno Filgueira, N° 2434, Bairro Bigorrilho, Curitiba/PR, através do TERMO DE SELEÇÃO n° 001/2016, para construção de 176 (cento e setenta e seis) casas populares, em dois pavimentos, cujo cadastro imobiliário apresenta as seguintes informações: apartamentos com 48,74 m², com área construída de 8.578,24m², no Imóvel denominado Área 01, medindo 15.589,58m², sob matrícula N° 44.002, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O condomínio está localizado na Rua Manaus, 114, Bairro Estados, apresentando estruturas consideráveis para a edificação do referido empreendimento, como ruas pavimentadas, com atendimento de rede de água em todo o entorno e possível interligação de rede esgoto nas redes da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rede elétrica e outros serviços públicos prestados na região. Conforme projeto apresentado o condomínio conta com áreas destinadas para recreação, áreas livres e áreas de utilidades comunitárias como estacionamentos e espaços de serviços. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos, na execução da construção e conforme estudos apensos ao referido processo, bem como a aprovação da P.M.F.R.G, através do alvará de construção, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. n° 37518/2015, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com validade até 01/07/2016. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA n°088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8°, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 *'II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".*

CONDICIONANTES:

1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
Obs. Deverá ser protocolado o PGRCC, na SMMA no início da obra, para possível acompanhamento dos técnicos durante a execução do condomínio.
7) Será de inteira responsabilidade do Requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Renovação
Licença de Instalação
nº 009/2019
Validade: 24/05/2020
Protocolo: 16.122/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 03.210.810/0001-60

Endereço: Rua Bruno Filgueira, N° 2434

Bairro: Bigorrilho	Município: Curitiba	UF:PR	Cep: 80.710-530

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **Condomínio Residencial**

Tipo de empreendimento/atividade: **Renovação Licença de Instalação - Condomínio de habitação coletiva popular de interesse social**

Endereço: Rua Manaus, 27, Rua A, 200 e Rua Macapá, 46	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 16.122/2019
INTERESSADO: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: RLA – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL, CASAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Manaus, 27, Rua A, 200 e Rua Macapá, 46 - Bairro Estados.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666986/7157814 - SAD 69.

PARECER

Em atendimento a solicitação da Renovação do licenciamento ambiental "Licença de Instalação – L.I", para condomínio residencial de interesse social, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ. 95.422.986/0001-02, através do chamamento n° 001/2015, em face da Empresa PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ. 03.210.810/0001-60, com sede na Rua Bruno Filgueira, n° 2434, Bairro Bigorrilho, Curitiba/PR, através do TERMO DE SELEÇÃO n° 002/2016, para construção de 192 (cento e noventa e dois) casas populares, em dois pavimentos, cujo cadastro imobiliário apresenta as seguintes informações: apartamentos com 48,74 m², com área construída de 9.358,08 m², no imóvel denominado Área 04 com área total de 15.656,00m², sob matrícula n° 44.005, do Registro de Imóveis, da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O Condomínio está localizado na Rua Manaus, 27, Rua A, 200 e Rua Macapá, 46, Bairro Estados, em imóvel atendido com ruas pavimentadas, atendimento por rede de água e espera para interligação de rede esgoto nas redes da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos. Conforme projeto apresentado, o condomínio conta com áreas destinadas a recreação, áreas livres e áreas de utilidades comunitárias como estacionamentos e espaços de serviços. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos, na execução da construção e conforme estudos apensos ao referido processo, bem como a aprovação da P.M.F.R.G, através do Alvará de Construção, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. n° 37518/2015, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com validade até 01/07/2016. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA n°088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8°, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 *'II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos*

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº111/2019 de 13 de junho de 2019

aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo Requerente, componentes do processo administrativo.
2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
   Obs. Deverá ser protocolado o PGRCC, na SMMA no início da obra, para possível acompanhamento dos técnicos durante a execução do Condomínio.
7) Será de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
9) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2019.

motivo determinante". A atividade de terraplanagem foi autorizada após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 1.984,53 m³. Volume total de Aterro: 3.183,22 m³.

CONDICIONANTES:

1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo;
2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município;
3) Implantar projetos elétrico, abastecimento de água e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais;
4) Implantar Estação de Tratamento de Esgoto ETE, e executar a rede integrada, para deslocamento e tratamento do esgoto sanitário.
   - A estação de tratamento de esgoto, deverá ser devidamente licenciada, através dos órgãos ambientais competentes, bem como obter outorga de destinação de efluentes tratados, emitidos pelo Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS PARANÁ, para sua possível implantação.
5) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento;
6) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento;
7) Movimentação de solo somente como no mapa apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Adailton Rogério de Oliveira, CREA PR 68.917/D;
8) A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
9) A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
10) Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
11) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra;
12) Será de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos;
13) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11);
14) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente Renovação da Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA nº 006/86;
15) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°;
16) O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
17) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor;
18) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Renovação
Licença de Instalação
nº 011/2019
Validade: 07/06/2020
Protocolo: 12.625/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **KZAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CNPJ: 12.807.563/0001-75

Endereço: Rua Padre Anchieta, 1.923

Bairro: Bigorrilho	Município: Curitiba	UF:PR	Cep: 80.730-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **Empreendimento Imobiliário**

Tipo de empreendimento/atividade: **Renovação Licença de Instalação - Loteamento**

Endereço: Rua João Quirino Leal, 1.225	Bairro: Veneza
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 12.625/2019
INTERESSADO: KZAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO: RLA – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Quirino Leal, 1.225 - Bairro Veneza.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670124/7156925 - SAD 69.

PARECER

Em atendimento ao pedido de renovação do licenciamento ambiental (Licença de Instalação), para implantação de empreendimento imobiliário (loteamento), solicitado por KZAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n° 12.807.563/0001-75, através do protocolo n° 12.625/2019, devidamente protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, referente a implantação de empreendimento imobiliário, de acordo com o cadastro imobiliário apresentado, trata-se de loteamento residencial com 66 (sessenta e seis) unidades, sendo 65 (sessenta e cinco) lotes residenciais com tamanhos entre 360 à 974,79 m² e 01 (um) lote institucional com 16.431,22 m², em área construída de 28.926,40 m², sob imóvel, com área total de 60.500,00 m². O loteamento será construído no imóvel denominado Lote 2-A registrado, sob matrícula n° 39.191, do Registro de Imóveis, da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua João Quirino Leal, 1225, Bairro Veneza. O referido empreendimento, deverá ser devidamente pavimentado, estruturado com rede de água, rede elétrica e drenagem, conforme a aprovação do município e dos demais órgãos competentes. Para a rede de esgoto o empreendedor deverá executar a estrutura para ligação em estação de tratamento de esgoto – ETE, devido a falta de redes coletoras da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a qual deverá ser licenciada indepente, atendendo a todos os critérios exigidos pela legislação ambiental vigente. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos no momento da execução da obra. Considerando a apresentação dos projetos e demais estudos técnicos. Considerando a Licença Prévia - LP emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado. E em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA N°088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8°, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 '*II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem*

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Renovação
Licença de Instalação
nº 012/2019
Validade: 10/06/2020
Protocolo: 7.803/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CNPJ: 12.032.922/0001-60

Endereço: Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417, 2º andar

Bairro: Centro	Município: Curitiba	UF:PR	Cep: 80.410-180

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **Empreendimento Imobiliário**

Tipo de empreendimento/atividade: **Condomínio Residencial e Lotes Comerciais**

Endereço: Rua Jaguariaíva, 2109, com Av. Mato Grosso, 3146	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 7.803/2019
INTERESSADO: DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO: RLA – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E LOTES COMERCIAIS
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Jaguariaíva, 2.109 esq. Av. Mato Grosso, 3.146 - Bairro Estados.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667331/7159843 - SAD 69.

PARECER

Em atendimento ao protocolo n° 7.803/2019, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido de Renovação da Licença de Instalação – L.I, em face da empresa DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.032.922/0001-60, referente a implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional e lotes comerciais); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Condomínio Residencial com 323 (trezentos e vinte e três) unidades residenciais, com tamanhos entre 42,40 m² e 45,90 m² e 08 (oito) lotes comerciais, com medidas entre 2.268,65 m² à 4.816,19 m², com área, sob imóvel, com área total de 74.743,00 m², no entanto, numa primeira etapa, será efetuado a construção de 285 (duzentos e oitenta e cinco) unidades residenciais, devido ao aguardo do manifesto do IAP – Instituto Ambiental do Paraná referente a supressão da vegetação nativa. O referido imóvel denominado Lote 24 A, está registrado, sob matrícula n° 27.834, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado na Rua Jaguariaíva, 2109, esq. Av. Mato Grosso, 3146, Bairro Estados, em área cujo perímetro permite construções unifamiliares e comércio e serviço em geral, conforme apresenta a consulta de zoneamento sob nº 362/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, onde os usos permissíveis e tolerados prevem, habitação coletiva e serviços especiais e habitação unifamiliar. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. n° 008/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA n°088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos

documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8°, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 '*II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante*".

CONDICIONANTES:

1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
3) Implantar os seguintes projetos:
   1. Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, devidamente integrado com as coletoras da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
   2. Projeto elétrico, conforme especificações da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.
   3. Drenagem com interligação nas redes públicas, conforme Plano Diretor de Drenagem Municipal.
4) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
5) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
6) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
7) Esta licença NÃO contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel:
8) Esta Licença NÃO contempla o corte de vegetação;
9) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
10) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
11) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
12) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
13) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
14) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
15) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 10 de Junho de 2019.

Licença Prévia
nº 004-2019
Validade: 28/05/2020
Protocolo: 15.097/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **MARINA VENEZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**
CNPJ: 31.150.546/0001-52

Endereço: Av. Portugal, 1707

Bairro: Nações	Município: Fazenda Rio Grande	UF:PR	Cep: 83.823-343

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: Loteamento Residencial

Tipo de empreendimento/atividade: Licença Prévia /Empreendimento Imobiliário

Endereço: Rua João Quirino Leal, 1975	Bairro: Veneza
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: **********	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: **********	Destino do Efluente Final: **********

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 15.097/2019
INTERESSADO: MARINA VENEZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL.
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Quirino Leal, 1975 – Bairro Veneza
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670682/7156467 – SAD 69.

PARECER

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, apresenta o parecer quanto ao pedido de licença prévia - L.P para Loteamento Residencial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. Em atendimento ao protocolo n° 15.097/2019, protocolado pela MARINA VENEZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n° 31.150.546/0001-52, com endereço na Rua João Quirino Leal, 1975 – Bairro Veneza, Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento encontra-se localizado no Lote de terreno sob nº 4/A-2, com área total de 24.200,00 m², sob matrícula n° 58.392 registrado no cartório de Fazenda Rio Grande – CRI. O imóvel esta inserido em perímetro urbano, conforme consulta de zoneamento municipal n° 4653/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, de acordo com o que estabelece as diretrizes do perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. Trata-se de loteamento residencial, denominado Marina Veneza, com 19 (dezenove) unidades residenciais, sendo 01 (um) lote institucional medindo 982,60 m² e 18 (dezoito) lotes residenciais, com tamanhos variando de 364,87 a 647,33 m², totalizando 8.671,89 m² de área líquida loteada, conforme o cadastro imobiliário - CIM apresentado. O empreendimento apresenta condições favoráveis para edificação, tendo em vista que a área, encontra-se sem óbices ambientais. Considerando que a licença prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações à serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos para rede elétrica, hidráulico e hídrossanitário. Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel, em casos da não existência de rede coletora de esgoto oferecido pela SANEPAR, a SMMA solicita a consulta ao órgão ambiental competente para possível implantação de estação de tratamento de esgoto – ETE. Em casos de implantação de ETE, esta estação deverá atender aos parâmetros e indicadores de qualidade, previsto pelo que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA n° 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011. O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para parcelamento do solo, para fins de loteamento residencial desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (L.I.). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. " Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação."

CONDICIONANTES:

Este empreendimento requer Licença de Instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos:

1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;
2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;
3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa;
4) Cópia da Licença Prévia;
5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da L.P e solicitação da L.I, conforme Resolução CONAMA nº 006/86;
6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;
7) Registro de Imóvel atualizado;
8) Prova de recolhimento da taxa ambiental;
9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações:
a) Áreas verdes urbanas;
b) Delimitação do empreendimento;
c) Área de preservação permanente APP;
10) Com relação a área verde urbana, apresentar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao empreendimento, bem como, favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do empreendimento, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes. NÃO PODENDO SER DESMATADA.
11) Projeto hidrossanitário (água e esgoto) com anuência da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto ao fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto;
12) Projeto elétrico com anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto o fornecimento e capacidade de atendimento para a região;
13) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
14) Programa de Controle Ambiental – PCA;
15) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contento informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e sócio econômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.
16) Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
17) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
18) Apresentar projeto arquitetônico com indicação da cota limite da área de inundação.
19) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula;
20) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;
21) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;
22) Todos os projetos e estudos apresentados para a emissão da Licença de Instalação devem ser elaborados e assinados por profissionais habilitados, acompanhados de ART e taxa;
23) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);
24) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
25) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo Requerente em Jornal de Circulação Regional e no Diário Oficial do Estado de acordo com a resolução CONAMA nº 006/86;
26) Esta Licença Prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;
27) Esta Licença Prévia NÃO autoriza supressão de vegetação, se necessário for, deverá solicitar a Autorização de Corte junto ao Órgão Ambiental competente;
28) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7§ 2ºParâmetros de Atividade Poluidora.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2019.

CODEF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ

CNPJ 01.766.190/0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da CODEF - Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca os Senhores Acionistas e demais interessados, em conformidade com o artigo 12 do Estatuto de Constituição da CODEF, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de junho de 2019, às 14h00, na sala de reuniões do Paço Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, localizada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição para os novos membros do Conselho Fiscal pela vacância do cargo
2. Remuneração de Diretores para o ano de 2019
3. Discussão sobre os imóveis registrados em nome da Companhia
4. Outros assuntos de interesse geral, desde que apresentados à Diretora Executiva da CODEF em até 24 horas anteriores à data marcada para a Assembléia

Fazenda Rio Grande-PR, 11 de junho de 2019.

César Augusto Brunetto
Presidente da CODEF

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2019.06.13 10:51:17 -03'00'